BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de Outubro

2020

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Código SIOE:	90300000	
Ministério:	Ministério do Trabalho,	Solidariedade e Segurança Social
Serviço / Entidade:	Instituto de Informática	ı, I.P.

NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO (Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro de 2020	283
Em 31 de Dezembro de 2020	278

Nota: Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2020, indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2020 na folha "Criterio"

Contato(s) do(s) responsável(eis) pelo preenchimento

Nome Maria João Gonçalves Vicente

Tel: 214 230 061

E-mail: maria.vicente@seg-social.pt

Data 11/03/2021

Notas Explicativas:
Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2020 deverá ser indicado o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2020.
Por exemplo: caso de uma entidade que resulta da fusão de 2 entidades, em que a nova entidade iniciou o seu funcionamento a 1 de junho 2020: Deverá registar os dados da entidade nova referente ao período de 1 junho a 31 dezembro, especificando em baixo na descrição da entidade a data de início da nova entidade e o número de trabalhadores em exercício de funções nessa data, em substituição do n.º de trabalhadores a 1 de janeiro 2020 na folha de identificação.
Caso este critério não seja aplicável para algum dos quadros, deverá também ser descrita neste campo de descrição o critério adotado.
Critério adotado (descrição da entidade):

BALANÇO SOCIAL 2020 ÍNDICE DE QUADROS

CAPÍTULO 1 - RECURSOS HUMANOS

Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro

Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro

Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro

Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro

Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação

Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de servico, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento

Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género

Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro

Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro

Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género

Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género

Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género

Quadro 16: Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

CAPÍTULO 2 - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS

Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

Ouadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal

Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios

Ouadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

CAPÍTULO 3 - HIGIENE E SEGURANÇA

Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género

Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano

Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

CAPÍTULO 4 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Quadro 30: Despesas anuais com formação

CAPÍTULO 5 - RELAÇÕES PROFISSIONAIS

Quadro 31: Relações profissionais

Quadro 32: Disciplina

Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreiral / Modalidades de vinculação	Cargo Politic	co / Mandato	Nomeação		Nomeação Ti tempo de	ransitória por	Nomeação T	ransitória por terminável	CT em Funçõe tempo ind		CT em Funçõ	ões Públicas a Ilutivo certo	CT em Funçi	ões Públicas a lutivo incerto	Comissão d âmbito	e Serviço no da LTFP	Trabalho	o do Código do por tempo rminado	Trabalho a te	o do Código do ermo (certo ou erto)	Comissão do âmbito do Trab	Código do	то	TAL	TOTAL
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	м	F	М	F	М	F	М	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																1							0	1	1
Dirigente superior de 2º grau a)															1	1							1	1	2
Dirigente intermédio de 1º grau a)															5	2							5	2	7
Dirigente intermédio de 2º grau a)															9	8							9	8	17
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																							0	0	0
Técnico Superior									11	29													11	29	40
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo									6	8													6	8	14
Assistente operacional, operário, auxiliar																							0	0	0
Aprendizes e praticantes																							0	0	0
Informático									133	64													133	64	197
Magistrado																							0	0	0
Diplomata																							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																							0	0	0
Pessoal de Inspecção																							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																							0	0	0
Docente Ensino Universitário																							0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																							0	0	0
Educ,Infância e Doc, do Ens, Básico e Secundário																							0	0	0
Médico																							0	0	0
Enfermeiro																							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																							0	0	0
Técnico Superior de Saúde																							0	0	0
Chefia Tributária																							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																							0	0	0
Pessoal Aduaneiro																							0	0	0
Conservador e Notário																							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																							0	0	0
Oficial de Justiça																							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																							0	0	0
Policia Judiciária																							0	0	0
Policia de Segurança Pública - Oficial																							0	0	0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia																							0	0	0
Policia de Segurança Pública - Agente																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																							0		0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																							0		0
Guarda Prisional																							0		0
Outro Pessoal de Segurança c)																							0		0
																							0	0	0
Bombeiro																							U	0	U

Policia Municipal																							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	150	101	0	0	0	0	15	12	0	0	0	0	0	0	165	113	278

Prestações de Serviços	М	F	Total
Tarefa			0
Avença			0
Total	0	0	0

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defessa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 2: Contagem dos t	rabalh:	adores	por gru	po/carg	o/carre	ira, segu	undo o	escalão	etário e	e géner	o, em 3	1 de de	zembro													a vermelho - guais aos do C	
Grupo/cargo/carreira / Escalão etário e género		jue 20 anos		0-24		5-29		0-34		5-39		-44		-49		0-54		5-59)-64		5-69		ial a 70 anos	TO		TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	м	F	
executivos Dirigente superior de 1º grau a)														1											0	1	
Dirigente superior de 2º grau a)																1									4		
														<u>'</u>		1		4									
Dirigente intermédio de 1º grau a)											<u>'</u>		'	'		2	1	'							3	2	
Dirigente intermédio de 2º grau a)										'		•	0	3		2		'							,	°	
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																									0	0	
Técnico Superior Assistente técnico, técnico de nível intermédio,											4		4	12		1		1 4							11	29	
pessoal administrativo									1		3	1	1	4			1	1	1	1	1				6	8	
Assistente operacional, operário, auxiliar																									0	0	
Aprendizes e praticantes																									0	0	
Informático									5	1	34	10	42	27	2	6 1	1 1	6 10	6	4	4 4	1 1			133	64	1
Magistrado																									0	0	
Diplomata																									0	0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																									0	0	
Pessoal de Inspecção																									0	0	
Pessoal de Investigação Científica																									0	0	
Docente Ensino Universitário																									0	0	
Docente Ensino Superior Politécnico																									0	0	
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																									0	0	
Médico																									0	0	
Enfermeiro																									0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																									0	0	
Técnico Superior de Saúde																									0	0	
Chefia Tributária																									0	0	
Pessoal de Administração Tributária																									0	0	
Pessoal Aduaneiro																									0	0	
Conservador e Notário																									0	0	
Oficial dos Registos e do Notariado																									0	0	
Oficial de Justiça																									0	0	
Forças Armadas - Oficial b)																									0	0	
Forças Armadas - Sargento b)																									0	0	
Forças Armadas - Praça b)																									0	0	
Policia Judiciária																									0	0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial																									0	0	
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																									0	0	
Polícia de Segurança Pública - Agente																									0	0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial																									0	0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento																									0	0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda																									0	0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras																									0	0	
Guarda Prisional																									0	0	
Outro Pessoal de Segurança c)																									0	0	
																									0	0	
Bombeiro																									0	0	
Policia Municipal																									0	0	

Total	(0	(0	(0	0	0	6	4	42	19	54	51	32	20	19	13	8	5	5 4	4 1	0	0	165	113	278
Prestações de Serviços	Menos q	ue 20 anos	20)-24	2!	5-29	30)-34	35	i-39	40	-44	45	-49	50-	54	55	-59	60	-64	6	5-69	maior ou igu	ual a 70 anos	то	TAL	TOTAL
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Tarefa																									o	0	0
Avença																									0	0	0
Total	(0	(0	(0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	C	0	C) (0	0	0	0	0	0

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

C) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Quadro 5, Contageni dos t																			estão iguai		uadro1
Grupo/cargo/carreira/ Tempo de serviço	até 5	anos F	M 5	- 9 F	M 10	- 14 F	15 ·	- 19 F	20 ·	· 24	25 M	- 29 F	M 30	- 34 F	35 M	- 39 F	40 ou n	nais anos F	M	F	TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			m		, m			,	, m		M		m		m	'	m	'	0	. 0	0
Dirigente superior de 1° grau a)										1									0	1	1
Dirigente superior de 2° grau a)		1									1								1	1	2
Dirigente intermédio de 1° grau a)							1		2	2	2								5	2	7
Dirigente intermédio de 2° grau a)				2		1	2	1	6	4	1								9	8	17
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																			0	0	0
Técnico Superior		3			3	4	3	6	5	13		2		1					11	29	40
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					1		2	3	3	4		1							6	8	14
Assistente operacional, operário, auxiliar																			0	0	0
Aprendizes e praticantes																			0	0	0
Informático	4	4	7	5	6		39	18	58	26	6	3	2	4	7	3	4	1	133	64	197
Magistrado																			0	0	0
Diplomata																			0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																			0	0	0
Pessoal de Inspecção																			0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																			0	0	0
Docente Ensino Universitário																			0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																			o	0	0
Educ,Infância e Doc, do Ens, Básico e Secundário																			o	0	0
Médico																			0	0	0
Enfermeiro																			o	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																			0	0	0
Técnico Superior de Saúde																			0	0	0
Chefia Tributária																			0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																			0	0	0
Pessoal Aduaneiro																			0	0	0
Conservador e Notário																			0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																			0	0	0
Oficial de Justiça																			0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																			0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																			0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																			0	0	0
Polícia Judiciária																			0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																			0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																			0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																			0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																			0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																			0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																			0	0	0

Serviço Estrangeiros Fronteiras																			0	C	0
Guarda Prisional																			0	C	0
Outro Pessoal de Segurança c)																			0	C	0
Bombeiro																			0	C	0
Polícia Municipal																			0	C	0
Total	4	8	7	7	10	5	47	28	74	50	10	6	2	5	7	3	4	1	165	113	278

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

A antiguidade reporta-se ao tempo de serviço na Administração Pública.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 4: Contagem dos tr			or grupo	cargo/	carreira	ı, segun	do o nív	el de es	scolarid	ade e ge	enero, e	m 31 de	dezem	ibro							estão igu	vermelho - 1 iais aos do Qi	uadro1
Grupo/cargo/carreira / Habilitação Literária	escol	4 anos de aridade		escolaridade		escolaridade	9.° ano ou			'ano	12.° ano ou		Bacha			ciatura		rado _		amento	тотл	AL _	Tota
epresentantes do poder legislativo e de órgãos xecutivos	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	м	F	М	F	М	F	М	F	М	F	м 0	0	
Dirigente superior de 1º grau a)																		1			0	1	
Dirigente superior de 2º grau a)															1	1					1	1	
Dirigente intermédio de 1º grau a)															4	2	1				5	2	
Dirigente intermédio de 2º grau a)															8	7	1			1	9	8	
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																					0	0	
écnico Superior												4			7	20	4	5			11	29	
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, Dessoal administrativo							1				5	8									6	8	
ssistente operacional, operário, auxiliar																					0	0	
prendizes e praticantes																					0	0	
nformático							3		3	2	. 52	13	4	2	66	43	5	4			133	64	
Magistrado																					0	0	
iplomata																					0	0	
essoal dos Serviços Externos do MNE - assistente le residência																					0	0	
'essoal de Inspecção																					0	0	
essoal de Investigação Científica																					0	0	
ocente Ensino Universitário																					0	0	
ocente Ensino Superior Politécnico																					0	0	
duc.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																					0	0	
Aédico																					0	0	
nfermeiro																					0	0	
éc. Diagnóstico e Terapêutica																					0	0	
écnico Superior de Saúde																					0	0	
hefia Tributária																					0	0	
Pessoal de Administração Tributária																					0	0	
Pessoal Aduaneiro																					0	0	
onservador e Notário																					0	0	
Oficial dos Registos e do Notariado																					0	0	
Oficial de Justiça																					0	0	
orças Armadas - Oficial b)																					0	0	
orças Armadas - Sargento b)																					0	0	
orças Armadas - Praça b)																					0	0	
olícia Judiciária																					0	0	
olícia de Segurança Pública - Oficial																					0	0	
olícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																					0	0	
olícia de Segurança Pública - Agente																					0	0	
uarda Nacional Republicana - Oficial																					0	0	
iuarda Nacional Republicana - Sargento																					0	0	

Tarafa																						_	
Grupo/cargo/carreira / Habilitação Literária	escola M		4 anos de e	escolaridade F	6 anos de e	escolaridade F	9.° ano ou e	equivalente F	11.5 M	ano F	12.° ano ou M	equivalente F	Bacha M	relato F	Liceno	ciatura F	Mesi	trado F	Doutor	amento F	м	F F	Total
	Menos de	4 anos de																					
Total	0	0	0	0	0	0	4	0	3	2	57	25	4	2	86	73	11	10	0	1	165	113	278
Polícia Municipal																					0	0	0
Bombeiro																					0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																					0	0	0
Guarda Prisional																					0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																					0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																					0	0	0

Total NOTAS:

Avença

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro

nacionalidade e género, e	m 31 de			PLP	Outros	naless	TO	TAI	
Grupo/cargo/carreira Proveniência do trabalhador	M	F F	М	F	M	F	м	F	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)							0	0	0
Técnico Superior							0	0	0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio,							0	0	0
pessoal administrativo Assistente operacional, operário, auxiliar							0	0	0
Aprendizes e praticantes							0	0	0
Informático							0	0	0
Magistrado							0	0	0
Diplomata							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente									
de residência							0	0	0
Pessoal de Inspecção							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica							0	0	0
Docente Ensino Universitário							0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico							0	0	0
Educ, Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário							0	0	0
Médico							0	0	0
Enfermeiro							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica							0	0	0
Técnico Superior de Saúde							0	0	0
Chefia Tributária							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária							0	0	0
Pessoal Aduaneiro							0	0	0
Conservador e Notário							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado							0	0	0
Oficial de Justiça							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)							0	0	0
Polícia Judiciária							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial							0		0
Guarda Nacional Republicana - Sargento							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda							0	0	0
							0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras Guarda Prisional							0		0
Outro Pessoal de Segurança c)							0		0
Bombeiro							0	0	0
Polícia Municipal Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		uropeia		PLP	Outros		то-		0
Prestações de Serviços / Proveniência do trabalhador	M	F F	М	F	M	F	м	F	Total
Tarefa							0	0	0
					l .				

Prestações de Serviços / Proveniência do	União E	uropeia	СР	LP	Outros	países	TOT	TAL	Total	ı
trabalhador	М	F	М	F	М	F	М	F	Total	
Tarefa							0	0	0	1
Avença							0	0	0	١
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ı

NOTAS: CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, não naturalizados, em efectividade de funções no serviço em 31 de Dezembro, de acordo com a naturalidade;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoa Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Infi
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

Quadro 6, Contageni de ti	menor qu			- 24		- 29		- 34		- 39		- 44	45 -		50			i - 59	60	- 64	65	- 69	maior ou igu	ual a 70 anos	тот	'AL	
Grupo/cargo/carreira	М	F	м	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	м	F	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																									0	0	
Dirigente superior de 1º grau a)																									0	0	
Dirigente superior de 2º grau a)																									0	0	
Dirigente intermédio de 1º grau a)																									0	0	
Dirigente intermédio de 2º grau a)																									0	0	
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																									0	0	
Técnico Superior																									0	0	
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo												1													0	1	
Assistente operacional, operário, auxiliar																									0	0	
Aprendizes e praticantes																									0	0	
Informático													3	3		1	1				1				4	4	
Magistrado																									0	0	
Diplomata																									0	0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																									0	0	
Pessoal de Inspecção																									0	0	
Pessoal de Investigação Cientifica																									0	0	
Docente Ensino Universitário																									0	0	
Docente Ensino Superior Politécnico																									0	0	
Educ,Infância e Doc, do Ens, Básico e Secundário																									0	0	
Médico																									0	0	
Enfermeiro																									0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																									0	0	
Técnico Superior de Saúde																									0	0	
Chefia Tributária																									0	0	
Pessoal de Administração Tributária																									0	0	
Pessoal Aduaneiro																									0	0	
Conservador e Notário																									0	0	
Oficial dos Registos e do Notariado																									0	0	
Oficial de Justiça																									0	0	
Forças Armadas - Oficial b)																									0	0	
Forças Armadas - Sargento b)																									0	0	
Forças Armadas - Praça b)																									0	0	
Policia Judiciária																									0	0	
Policia de Segurança Pública - Oficial																									0	0	
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia																									0	0	
Policia de Segurança Pública - Agente																									0	0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial																									0	0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento																									0	0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda																									0	0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras																									0	0	
Guarda Prisional																									0	0	
Outro Pessoal de Segurança c)																									0	0	
Bombeiro																									0	0	
Policia Municipal																									0	0	

Total	0	C	(0	C	0	0	0	0	0	0	1	3	3	0	1	C	0	0	0	1	0	0	0		4 5	9
Prestações de Serviços	menos de	e 20 anos	20	- 24	25	- 29	30	- 34	35	- 39	40	- 44	45	49	50	- 54	55	- 59	60	- 64	65	- 69	maior ou ig	ual a 70 anos	т	DTAL	Total
Trestações de Serviços	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	Total
Tarefa																										0 0	0
Avença																									(0	0
Total	0	О	(0	C	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	C	0	0	0	(0	0	0	(0	0

Considere o total de trabalhadores que beneficiem de redução fiscal por motivo da sua deficiência;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto do trabalho ou modalidado do vinculação

posto de trabalho ou mod	alidade	de vin	culação				Regresso de									
Grupo/cargo/carreira/ Modos de ocupação do posto de trabalho	Procedimen	ito concursal	Ced	ência	Mobil	idade		ou de período	Comissão	de serviço	CEA	GP*	Outras s	ituações	TOTAL	TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	M F	
executivos															0	0 0
Dirigente superior de 1º grau a)															0	0 0
Dirigente superior de 2º grau a)									1						1	0 1
Dirigente intermédio de 1º grau a)															0	0 0
Dirigente intermédio de 2º grau a)										1					0	1 1
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)															0	0 0
Técnico Superior		1				3									0	4 4
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					1	2								1	1	3 4
Assistente operacional, operário, auxiliar															0	0 0
Aprendizes e praticantes															0	0 0
Informático					1								3		4	0 4
Magistrado															0	0 0
Diplomata															0	0 0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente															0	0 0
de residência Pessoal de Inspecção															0	0 0
Pessoal de Investigação Científica															0	0 0
Docente Ensino Universitário															0	0 0
Docente Ensino Superior Politécnico															0	0 0
Educ,Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário															0	0 0
Médico															0	0 0
Enfermeiro															0	0 0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica															0	0 0
Técnico Superior de Saúde															0	0 0
Chefia Tributária															0	0 0
Pessoal de Administração Tributária															0	0 0
Pessoal Aduaneiro															0	0 0
Conservador e Notário															0	0 0
Oficial dos Registos e do Notariado															0	0 0
Oficial de Justiça															0	0 0
Forças Armadas - Oficial b)															0	0 0
Forças Armadas - Sargento b)															0	0 0
Forças Armadas - Praça b)															0	0 0
															0	0 0
Policia Judiciária															0	
Policia de Segurança Pública - Oficial															0	0 0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia															0	0 0
Policia de Segurança Pública - Agente															0	0 0
Guarda Nacional Republicana - Oficial															0	0 0
Guarda Nacional Republicana - Sargento															0	0 0
Guarda Nacional Republicana - Guarda															0	0 0
Serviço Estrangeiros Fronteiras															0	0 0
Guarda Prisional															0	0 0
Outro Pessoal de Segurança c)															0	0 0
Bombeiro															0	0 0
Policia Municipal															0	0 0
Total	0	1	0	0	2	5	0	0	1	1	0	0	3	1	6	8 14

Prestações de Serviços (Modalidades de vinculação)	м	F	Total
Tarefa			0
Avença			0
Total	0	0	0

Notas:

Notas:

**Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública. No caso de orgãos autárquicos considere, ainda, os formandos do CEAGPA;

**Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública. No caso de orgãos autárquicos considere, ainda, os formandos do CEAGPA;

**a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

**b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

**or Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Grupo/cargo/carreira/ Motivos de saida (durante o ano)	Мо	orte	Reforma//	Aposentação	Limite (de idade	Conclusão se período ex	em sucesso do sperimental	Cessação por	mútuo acordo	Exoneração traba	a pedido do Ihador	Aplicaçã disciplina	o de pena r expulsiva	Mobil	lidade	Ced	Bncia	Comissão	de serviço	Outras s	situações	то	TAL	Total
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)																			1				1	0	1
Dirigente intermédio de 1º grau a)																							0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)				1																		1	0	2	2
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																							0	0	0
Técnico Superior																							0	0	0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																							0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar																							0	0	0
Aprendizes e praticantes																							0	0	0
Informático																							0	0	0
Magistrado																							0	0	0
Diplomata																							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																							0	0	0
Pessoal de Inspecção																							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																							0	0	0
Docente Ensino Universitário																							0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																							0	0	0
Educ,Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																							0	0	0
Médico																							0	0	0
Enfermeiro																							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																							0	0	0
Técnico Superior de Saúde																							0	0	0
Chefia Tributária																							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																							0	0	0
Pessoal Aduaneiro																							0	0	0
Conservador e Notário																							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																							0	0	0
Oficial de Justiça																							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																							0	0	0
Polícia Judiciária																							0	0	0
Policia de Segurança Pública - Oficial																							0	0	0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia																							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																							0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																							0	0	0
Guarda Prisional																							0	0	
Outro Pessoal de Segurança c)																							0	0	0
Bombeiro																							0		
buildeli u																							· ·	, and	

Policia Municipal																							0	0	0
Total	0	0	0	- 1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	- 1	0	0	1	1	2	3

Incluir todos os trabalhadores em regime de Nomeação ao abrigo do art. 8° e em Comissão de Serviço ao abrigo do art. 9° da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Quadro 9: Contagem das	saídas	de traba	alhador	es <u>con</u>	tratados	s, por g	rupo/ca	rgo/car	reira, se	egundo	o motiv	o de sa	ida e gé	nero																	
Grupo/cargo/carreira/ Motivos de saida (durante o ano)	Мо	rte	Caducidad	de (termo)	Reforma//	Aposentação	Limite o	de idade	Conclusão se periodo ex	em sucesso do eperimental	Revo (cessação aco	gação por mútuo rdo)	Resolução iniciativa do	(por trabalhador)	Deni (por inic trabal	úncia iativa do hador)	Despedim inadap	nento por ptação	Despedimen	nto colectivo	Despedimento extinção d trab	o posto de	Mobil	idade	Ced	dência	Outras s	ituações	тотл	AL	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	M	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
executivos																													0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																													0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)																													0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)																													0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)																													0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																													0	0	0
Técnico Superior																								1			1	2	1	3	4
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo						2																		2					0	4	4
Assistente operacional, operário, auxiliar																													0	0	О
Aprendizes e praticantes																													o	0	o
Informático					3																		1				1	3	5	3	8
Magistrado																													О	0	o
Diplomata																													О	0	o
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																													0	0	o
Pessoal de Inspecção																													О	0	0
Pessoal de Investigação Científica																													0	0	o
Docente Ensino Universitário																													О	0	o
Docente Ensino Superior Politécnico																													0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																													0	0	o
Médico																													0	0	0
Enfermeiro																													0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																													0	0	0
Técnico Superior de Saúde																													o	0	0
Chefia Tributária																													0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																													0	0	0
Pessoal Aduaneiro																													0	0	0
Conservador e Notário																													0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																													0	0	0
Oficial de Justiça																													0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																													0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																													0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																													0	0	0
Polícia Judiciária																													0	0	0
Policia de Segurança Pública - Oficial																													0	0	0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia																													0	0	0
Policia de Segurança Pública - Agente																													0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																													0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																													0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																													0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																													0		0
Guarda Prisional																													0		0
																													0	6	0
Outro Pessoal de Segurança c)																													U	· ·	0
Bombeiro																													0	0	0

NOTAS:

Incluir todos os trabalhadores em Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e com Contrato de Trabalho no âmbito do Código do Trabalho;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por

grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento

grupo/cargo/carreira, seg	undo a dificul	dade de recru	itamento			
Grupo/cargo/carreira/ Dificuldades de recrutamento	Não abertura de procedimento concursal	Impugnação do procedimento concursal	Falta de autorização da entidade competente	Procedimento concursal improcedente	Procedimento concursal em desenvolvimento	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos						0
Dirigente superior de 1° grau a)						0
Dirigente superior de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 1° grau a)						0
Dirigente intermédio de 2° grau a)	1					1
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)						0
Técnico Superior			4		1	5
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					1	1
Assistente operacional, operário, auxiliar						0
Aprendizes e praticantes						0
Informático	3		12	6	4	25
Magistrado						0
Diplomata						0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência						0
Pessoal de Inspecção						0
Pessoal de Investigação Científica						0
Docente Ensino Universitário						0
Docente Ensino Superior Politécnico						0
Educ, Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário						0
Médico						0
Enfermeiro						0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica						0
Técnico Superior de Saúde						0
Chefia Tributária						0
Pessoal de Administração Tributária						0
Pessoal Aduaneiro						0
Conservador e Notário						0
Oficial dos Registos e do Notariado						0
Oficial de Justiça						0
Forças Armadas - Oficial b)						0
Forças Armadas - Sargento b)						0
Forças Armadas - Praça b)						0
Polícia Judiciária						0
Polícia de Segurança Pública - Oficial						0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia						0
Polícia de Segurança Pública - Agente						0
Guarda Nacional Republicana - Oficial						0
Guarda Nacional Republicana - Sargento						0
Guarda Nacional Republicana - Guarda						0
Serviço Estrangeiros Fronteiras						0
Guarda Prisional						0
Outro Pessoal de Segurança c)						0
Bombeiro						0
Polícia Municipal						0
Total	4	0	16	6	6	32

Notas

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:
 - não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
 - impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
 - recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
 - procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados;
 - procedimento concursal em desenvolvimento.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e

género		3		3				3 -1	3	,	3-		
Grupo/cargo/carreira/ Tipo de mudança	(carreiras n carreiras s	oções ão revistas e ubsistentes)	posicio remunei	brigatória do namento ratório (1)	posicior remunerató gestion	ção do namento rio por opção sária (2)		nto concursal		goria (3)		TAL	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
executivos											U	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)											0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)							3				3	0	3
Dirigente intermédio de 2º grau a)											O	0	0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)											0	0	0
Técnico Superior								1		1	0	2	2
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo										1	0	1	1
Assistente operacional, operário, auxiliar											О	0	0
Aprendizes e praticantes											0	0	0
Informático									1		1	0	1
Magistrado											0	0	0
Diplomata											0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente											0	0	
de residência Pessoal de Inspecção												0	0
Pessoal de Investigação Científica											0	0	
Docente Ensino Universitário											0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico											0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0	0	0
Médico											O	0	0
Enfermeiro											0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0	0	0
Técnico Superior de Saúde											0	0	0
Chefia Tributária											0	0	0
Pessoal de Administração Tributária											0	0	0
Pessoal Aduaneiro											0	0	0
Conservador e Notário											0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado												0	0
													0
Oficial de Justiça											U	0	0
Forças Armadas - Oficial b)											0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)											0	0	0
Forças Armadas - Praça b)											0	0	0
Policia Judiciária											0	0	0
Policia de Segurança Pública - Oficial											0	0	0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia											О	0	0
Policia de Segurança Pública - Agente											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial											o	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras											0		
Guarda Prisional											0		
Outro Pessoal de Segurança c)													
											0		
Bombeiro											0		0
Policia Municipal											0		0
Total	0	0	0	0	0	0	3	1	1	2	4	3	7

- NOTAS:
 (1) e (2) Artigos 156°,157° e 158 da LTFP, aprovada em anexo à Lel n° 35/2014, de 20 de junho
 (3) Artigo 9° da LTFP, aprovada em anexo à Lel n° 35/2014, de 20 de junho
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Lels n° 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lel n° 64/2011, de 22 de Dezembro);
 b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
 c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especials SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro

51 de dezembro	Pi	gido	Flex	rivel	Desf	asado	lornada	continua	Trabalho	por turnos	Fsneri	ifico (*)	Isancão o	le horário	TO	TAI	
Grupo/cargo/carreira	M	F	M.	F	M M	F	M	F	M	F	М	F	M M	F	м	F	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos															0	0	d
Dirigente superior de 1º grau a)														1	0	1	1
Dirigente superior de 2º grau a)													1	1	1	1	2
Dirigente intermédio de 1º grau a)													5	2	5	2	7
Dirigente intermédio de 2º grau a)													9	8	9	8	17
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)															0	0	c
Técnico Superior			10	26			1	3							11	29	40
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo			5	8			1								6	8	14
Assistente operacional, operário, auxiliar															0	0	О
Aprendizes e praticantes															0	0	С
Informático			131	58			2	6							133	64	197
Magistrado															0	0	c
Diplomata															0	0	С
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência															0	0	c
Pessoal de Inspecção															0	0	С
Pessoal de Investigação Científica															0	0	C
Docente Ensino Universitário															0	0	d
Docente Ensino Superior Politécnico															0	0	С
Educ, Infância e Doc, do Ens. Básico e Secundário															0	0	С
Médico															0	0	C
Enfermeiro															0	0	С
Téc. Diagnóstico e Terapêutica															0	0	С
Técnico Superior de Saúde															0	0	C
Chefia Tributária															0	0	С
Pessoal de Administração Tributária															0	0	C
Pessoal Aduaneiro															0	0	o
Conservador e Notário															0	0	C
Oficial dos Registos e do Notariado															0	0	С
Oficial de Justiça															0	0	О
Forças Armadas - Oficial b)															0	0	c
Forças Armadas - Sargento b)															0	0	С
Forças Armadas - Praça b)															0	0	О
Policia Judiciária															0	0	С
Policia de Segurança Pública - Oficial															0	0	С
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia															0	0	C
Policia de Segurança Pública - Agente															0	0	С
Guarda Nacional Republicana - Oficial															0	0	C
Guarda Nacional Republicana - Sargento															0	0	c
Guarda Nacional Republicana - Guarda															0	0	C
Serviço Estrangeiros Fronteiras															0	0	C
Guarda Prisional															0	0	C
Outro Pessoal de Segurança c)															0	0	C
Bombeiro															0	0	C
Policia Municipal															0	0	
Total	0	0	146	92	0	0	4	9	0	0	0	0	15	12	165	113	278

NOTAS:
Os totals dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.
(*) Artigo 110° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho
a) Considerar os cargos abrangidos pele Estatuto do Pessoa Dirigente (Leb n° 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei n° 64/2011, de 22 de Dezembro);
b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações StateSécas de Defesa);
d) Considerar a meia jornada (Lei 84/2015, de 7/08)

Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não

	en dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o periodo normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro PNT inferior ao praticado a tempo completo							estao iga	ais aos do Quad																			
											1					PNT infer	ior ao pratic	cado a tempo	completo						1		тотл	NL.
Grupo/cargo/carreira				Temp	oo completo				Tempo pare regime e	cial ou outro special (*)		cial ou outro special (*)	Tempo parci regime es	ial ou outro pecial (*)	Tempo parci regime es	ial ou outro pecial (*)	Tempo pare regime e	cial ou outro especial (*)	Tempo paro regime es	cial ou outro special (*)	Tempo paro regime es	cial ou outro special (*)	Tempo par regime e	cial ou outro especial (*)	Tempo par regime e	cial ou outro special (*)		
							indicar nº h	ertas para oras/semana								células ab	ertas para ii	ndicar nº horo	ıs/semana								м	F
	35 ho	ras F	40 I	horas F	42 I	horas	30 I	horas F	м	F	м	F	М	F	м	F	м	F	м	F	М	F	м	F	м	F		
epresentantes do poder legislativo e de órgãos xecutivos																											0	0
rigente superior de 1º grau a)		1																									0	1
rigente superior de 2º grau a)	1	1																									1	1
irigente intermédio de 1º grau a)	5	2																									5	2
irigente intermédio de 2º grau a)	9	8																									9	8
irigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																											0	0
écnico Superior	10	26					1	1 ;	3																		11	29
ssistente técnico, técnico de nivel intermédio, essoal administrativo	5	8						1																			6	8
ssistente operacional, operário, auxiliar																											0	0
prendizes e praticantes																											0	0
formático	131	58					2	2 6	5																		133	64
agistrado																											0	0
iplomata																											0	0
essoal dos Serviços Externos do MNE - assistente e residência																											0	0
essoal de Inspecção																											0	0
essoal de Investigação Científica																											0	0
ocente Ensino Universitário																											0	0
cente Ensino Superior Politécnico																											0	0
luc, Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																											0	0
édico																											0	0
nfermeiro																											0	0
éc. Diagnóstico e Terapêutica																											0	0
écnico Superior de Saúde																											0	0
hefia Tributária																											0	0
essoal de Administração Tributária																											0	0
essoal Aduaneiro																											0	0
onservador e Notário																											0	0
ficial dos Registos e do Notariado																											0	0
ficial de Justiça																											0	0
orças Armadas - Oficial b)																											0	0
orças Armadas - Sargento b)																											0	0
orças Armadas - Praça b)																											0	0
licia Judiciária																											0	0
lícia de Segurança Pública - Oficial																											0	0
licia de Segurança Pública - Chefe de Policia																											0	0
licia de Segurança Pública - Agente																											0	0
arda Nacional Republicana - Oficial																											0	0
arda Nacional Republicana - Sargento																											0	0
arda Nacional Republicana - Guarda																											0	0
rviço Estrangeiros Fronteiras																											0	0
uarda Prisional																											0	0
utro Pessoal de Segurança c)																											0	0
19 17																											0	0
ombeiro																											o l	

Indique para cada um dos horários de trabalho semanal, assinalados ou a assinalar, o <u>número de trabalhadores</u> que o praticam;

PNT - Número de horas de trabalho semanal em vigor no serviço, fixado ou autorizado por lei. No mesmo serviço pode haver diferentes períodos normais de trabalho;

(*) - Trabalho a tempo parcial, meia jornada ou outro regime: indicar o número de horas de trabalho semanais, se inferior ao praticado a tempo completo;

Quando existirem mais do que 3 horários a tempo parcial (incompletos) deve optar por estabelecer escalões em cada uma das células abertas de modo a contemplar todos os horários incompletos.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género

modalidade de prestaç	ão do tr	abalho (e géner	0	Techelle	em dias de	Took eller	em dias de					
Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho	Trabalho suple	mentar diurno	Trabalho si noct		descanso	em dias de o semanal atório	descanso	semanal mentar	Trabalho em	dias feriados	то:	ΓAL	TOTAL
suplementar	М	F	М	F	М	F	М	F	м	F	м	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2° grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)											0:00	0:00	0:00
Técnico Superior											0:00	0:00	0:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		78:35		1:35							0:00	80:10	80:10
Assistente operacional, operário, auxiliar											0:00	0:00	0:00
Aprendizes e praticantes											0:00	0:00	0:00
Informático	634:56	308:23	343:07	302:56	349:16	243:35	487:15	432:00	182:02	159:49	1996:36	1446:43	3443:19
Magistrado											0:00	0:00	0:00
Diplomata											0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE -											0:00	0:00	0:00
assistente de residência Pessoal de Inspecção											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico											0:00	0:00	0:00
Educ,Infância e Doc. do Ens. Básico e											0:00	0:00	0:00
Secundário													
Médico											0:00	0:00	0:00
Enfermeiro											0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde											0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária											0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro											0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário											0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado											0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)											0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras											0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional											0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)											0:00	0:00	0:00
Bombeiro											0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal											0:00	0:00	0:00
Total	634:56	386:58	343:07	304:31	349:16	243:35	487:15	432:00	182:02	159:49	1996:36	1526:53	3523:29
NOTAS:													

Considerar o total de horas suplementares/extraordinárias efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas; O trabalho suplementar diurno e nocturno só contempla o trabalho suplementar efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

- As 3 colunas seguintes são especificas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro); b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluíndo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género

Grupo/Carago/Carreira/ Horas de trabalho noturno Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos Dirigente superior de 1º grau a) Dirigente superior de 2º grau a) Dirigente intermédio de 1º grau a) Dirigente intermédio de 2º grau a) Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a) Técnico Superior Assistente técnico, técnico de nivel intermédio, pessoal administrativo Assistente operacional, operário, auxiliar Aprendizes e praticantes Informático Magistrado Diplomata Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência	Trabalho noc	F	Trabalho noctur	F 1:35	0:00 0:00 0:00 0:00 0:00 0:00	0:00 0:00 0:00 0:00 0:00 0:00	0:00 0:00 0:00 0:00 0:00 0:00
executivos Dirigente superior de 1º grau a) Dirigente superior de 2º grau a) Dirigente intermédio de 1º grau a) Dirigente intermédio de 2º grau a) Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a) Técnico Superior Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo Assistente operacional, operário, auxiliar Aprendizes e praticantes Informático Magistrado Diplomata Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente				1:35	0:00 0:00 0:00 0:00	0:00 0:00 0:00 0:00	0:00 0:00 0:00
Dirigente superior de 2º grau a) Dirigente intermédio de 1º grau a) Dirigente intermédio de 2º grau a) Dirigente intermédio de 2º grau a) Técnico Superior Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo Assistente operacional, operário, auxiliar Aprendizes e praticantes Informático Magistrado Diplomata Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente				1:35	0:00 0:00 0:00	0:00 0:00 0:00	0:00 0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a) Dirigente intermédio de 2º grau a) Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a) Técnico Superior Assistente técnico, técnico de nivel intermédio, pessoal administrativo Assistente operacional, operário, auxiliar Aprendizes e praticantes Informático Magistrado Diplomata Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente				1:35	0:00 0:00 0:00	0:00 0:00 0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a) Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a) Técnico Superior Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo Assistente operacional, operário, auxiliar Aprendizes e praticantes Informático Magistrado Diplomata Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente				1.35	0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a) Técnico Superior Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo Assistente operacional, operário, auxiliar Aprendizes e praticantes Informático Magistrado Diplomata Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente				1-35	0:00	0:00	
Técnico Superior Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo Assistente operacional, operário, auxiliar Aprendizes e praticantes Informático Magistrado Diplomata Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente				1:35			0:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo Assistente operacional, operário, auxiliar Aprendizes e praticantes Informático Magistrado Diplomata Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente				1-25	0:00	0,00	
pessoal administrativo Assistente operacional, operário, auxiliar Aprendizes e praticantes Informático Magistrado Diplomata Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente				1-25		0:00	0:00
Aprendizes e praticantes Informático Magistrado Diplomata Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente				1.55	0:00	1:35	1:35
Informático Magistrado Diplomata Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente					0:00	0:00	0:00
Magistrado Diplomata Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente					0:00	0:00	0:00
Diplomata Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente			551:28	392:26	551:28	392:26	943:54
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente					0:00	0:00	0:00
					0:00	0:00	0:00
					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspecção					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico					0:00	0:00	0:00
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					0:00	0:00	0:00
Médico					0:00	0:00	0:00
Enfermeiro					0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde					0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro					0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário					0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado					0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)					0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda					0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras					0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional					0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)					0:00	0:00	0:00
Bombeiro					0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal					0:00	0:00	0:00
Total	0:00	0:00	551:28	394:01	551:28	394:01	945:29

NOTAS:
Considerar o total de horas efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

Este quadro refere-se <u>apenas a trabalho nocturno</u>. Para o preenchimento da coluna "trabalho nocturno suplementar" neste quadro deve-se considerar o

trabalho suplementar efectuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.
a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género

Grupo/cargo/carreira/	Casai	mento	Protecção na	parentalidade	Falecimento	o de familiar	Doe	ença	Por acidente	em serviço ou rofissional	Assistência	a familiares	Trabalhado	r-estudante	Por conta d	o período de rias	Com perda o	de vencimento	Cumprimer discij	nto de pena	Gre	eve	Injusti	ificadas	Ou	tros	То	tal	
Motivos de ausência	М	F	М	F	М	F	м	F	M doença p	F	м	F	М	F	M	F	м	F	M	F	М	F	М	F	м	F	М	F	TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																											0,0	0,0	0,0
Dirigente superior de 1º grau a)																											0,0	0,0	0,0
Dirigente superior de 2º grau a)																											0,0	0,0	0,0
Dirigente intermédio de 1º grau a)																											0,0	0,0	0,0
Dirigente intermédio de 2º grau a)					3,0																						3,0	0,0	3,0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																											0,0	0,0	0,0
Técnico Superior				148,0		12,0	66,0	149,0		138,0	4,0	3,0		4,0													70,0	454,0	524,0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo				148,0	5,0																						5,0	148,0	153,0
Assistente operacional, operario, auxiliar																											0,0	0,0	0,0
Aprendizes e praticantes																											0,0	0,0	0,0
Informático	15,0		109,0		32,0	6,0	120,0	1.212,0			30,0	25,0	8,0	16,0							5,0	2,0					319,0	1.261,0	1.580,0
Magistrado																											0,0	0,0	0,0
Diplomata																											0,0	0,0	0,0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Inspecção																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Investigação Científica																											0,0	0,0	0,0
Docente Ensino Universitário																											0,0	0,0	0,0
Docente Ensino Superior Politécnico																											0,0	0,0	0,0
Educ,Infância e Doc, do Ens. Básico e Secundário																											0,0	0,0	0,0
Médico																											0,0	0,0	0,0
Enfermeiro																											0,0	0,0	0,0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																											0,0	0,0	0,0
Técnico Superior de Saúde																											0,0	0,0	0,0
Chefia Tributária																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Administração Tributária																											0,0	0,0	0,0
Pessoal Aduaneiro																											0,0	0,0	0,0
Conservador e Notário																											0,0	0,0	0,0
Oficial dos Registos e do Notariado																											0,0	0,0	0,0
Oficial de Justiça																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Oficial b)																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Sargento b)																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Praça b)																											0,0	0,0	0,0
Policia Judiciária																											0,0	0,0	0,0
Policia de Segurança Pública - Oficial																											0,0	0,0	0,0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia																											0,0	0,0	0,0
Policia de Segurança Pública - Agente																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																											0,0	0,0	0,0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																											0,0	0,0	0,0
Guarda Prisional																											0,0	0,0	0,0
Outro Pessoal de Segurança c)																											0,0	0,0	0,0
Bombeiro																											0,0	0,0	0,0

Policia Municipal																											0,0	0,0	0,0
Total	15,0	0,0	109,0	296,0	40,0	18,0	186,0	1.361,0	0,0	138,0	34,0	28,0	8,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	397,0	1.863,0	2.260,0

Considerar o total de dias completos de ausência ou periodos de meio dia;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluíndo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

	Ide	entificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
31/01/2020	Greve	Geral	Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas	7	7:00	101_AUMENTOS SALARIAIS
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	7	7:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponivel

(**) Artigo 68° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho; Lei $n.^\circ$ 84/2015, de 7 de agosto

	Ide	entificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(°) Periodo Normal de Trabalho Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

(**) Artigo 68° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.° 84/2015, de 7 de agosto

	Ide	entificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

(**) Artigo 68° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.° 84/2015, de 7 de agosto

	Ide	entificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(°) Periodo Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

(**) Artigo 68° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.° 84/2015, de 7 de agosto

	Ide	entificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponivel

Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

A - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

Mês de referência: Dezembro

(Indicar o <u>N° de trabalhadores</u> de acordo com a respectiva <u>posição remuneratória</u>, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de Dezembro)

(Excluindo prestações de serviço)	Núm	ero de trabalhad	ores
Género / Escalão de remunerações	Masculino	Feminino	Total
Até 500 €	0	0	0
501-1000 €	10	8	18
1001-1250 €	6	10	16
1251-1500 €	18	10	28
1501-1750 €	18	21	39
1751-2000€	20	8	28
2001-2250 €	13	13	26
2251-2500 €	10	11	21
2501-2750 €	12	6	18
2751-3000 €	11	7	18
3001-3250 €	3	2	5
3251-3500 €	10	3	13
3501-3750 €	6	7	13
3751-4000 €	2	1	3
4001-4250 €	8	2	10
4251-4500 €	5	1	6
4501-4750 €	3		3
4751-5000 €	6		6
5001-5250 €	1		1
5251-5500 €	1		1
5501-5750 €	1		1
5751-6000 €		2	2
Mais de 6000 €	1	1	2
Total	165	113	278

NOTAS

- i) Deve indicar \underline{o} número de trabalhadores em cada escalão por género;
- ii) O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 13, por género;
- iii) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em lice
- iv) Remunerações mensais ilíquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base ilíquida mais :
- v) Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;
- vi) Não considerar o duodécimo do subsídio de natal.

B - Remunerações máximas e mínimas dos trabalhadores a tempo completo

Período de referência: mês de Dezembro

	Eur	os
Remuneração (€)	Masculino	Feminino
Mínima (€)	693,13€	712,72 €
Máxima (€)	6.546,82 €	6.488,98 €

NOTA:

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima; Reportar a remuneração mensal base ilíquida mais os suplementos regulares e/ou adicionais/ referenc

Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal

Encargos com pessoal	Valor (Euros)
Remuneração base (*)	8.653.527,64€
Suplementos remuneratórios	673.696,62€
Prémios de desempenho	0,00€
Prestações sociais	326.268,84€
Beneficios sociais	0,00€
Outros encargos com pessoal (**)	2.249.731,70€
Total	11.903.224,80€

Nota:

Não incluir prestadores de serviços.

- (*) incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.
- (**) registar:
 - as indemnizações por férias não gozadas;
 - as compensações por caducidade dos contratos dos trabalhadores saídos;
 - os encargos da entidade patronal com a CGA e a Segurança Social;
 - os abonos pagos ao trabalhador a aguardar aposentação até que a pensão passe a ser paga pela entidade competente.

Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios

Suplementos remuneratórios	Valor (Euros)
Trabalho suplementar (diurno e nocturno)	37.688,01 €
Trabalho normal nocturno	
Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (*)	48.210,14€
Isenção de horário de trabalho	
Disponibilidade permanente	
Outros regimes especiais de prestação de trabalho (**)	
Risco, penosidade e insalubridade	
Fixação na periferia	
Trabalho por turnos	16.385,52 €
Abono para falhas	
Participação em reuniões	
Ajudas de custo	8.662,06 €
Representação	328.630,10 €
Secretariado	349,89 €
Outros suplementos remuneratórios (***)	233.770,90 €
Total	673.696,62€

Nota:

- (*) <u>caso não tenha sido incluido</u> em trabalho suplementar (diurno e nocturno);
- $(\sp{**})$ incluir também tempo prolongado na carreira médica e suplemento de comando;
- (***) incluir também o subsidio de residência.

Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Prestações sociais	Valor (Euros)
Subsídios no âmbito da protecção da parentalidade (maternidade, paternidade e adopção)	
Abono de família	1.852,68 €
Subsídio de educação especial	
Subsídio mensal vitalício	2.131,68€
Subsídio para assistência de 3ª pessoa	1.324,92€
Subsidio de funeral	
Subsidio por morte	
Acidente de trabalho e doença profissional	2.558,79€
Subsidio de desemprego	
Subsídio de refeição	316.689,21€
Outras prestações sociais	1.711,56€
Total	326.268,84€

Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

Benefícios de apoio social	Valor (Euros)
Grupos desportivos/casa do pessoal	
Refeitórios	
Subsídio de frequência de creche e de educação pré-escolar	
Colónias de férias	
Subsídio de estudos	
Apoio socio-económico	
Outros benefícios sociais	
Total	0,00 €

Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género

		No local de trabalho						In itinere					
Acidentes de trabalho		Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
N° total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos	М	0						0					
no ano de referência	F	0						1				1	
N° de acidentes de trabalho (AT) <u>com baixa</u>	М	0						0					
ocorridos no ano de referência	F	0						1				1	
N° de dias de trabalho perdidos por acidentes	М	0						0					
ocorridos no ano	F	0						138				138	
N° de dias de trabalho perdidos por acidentes	М	81				81		139				139	
ocorridos em anos anteriores	F	0						0					

Notas:

Considerar os acidentes de trabalho registados num auto de notícia.

O "Nº total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "Nº de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.

Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Casos de incapacidade	N° de casos
Casos de incapacidade permanente:	0
- absoluta	0
- parcial	0
- absoluta para o trabalho habitual	0
Casos de incapacidade temporária e absoluta	1
Casos de incapacidade temporária e parcial	2
Total	3

Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

Doenças profissionais		Nº de casos	N° de dias de
Código(*)	Designação	N de Casos	ausência
0	0	0	0,0

Nota

(*) - Conforme lista constante do DR n° 6/2001, de 3 de Maio, actualizado pelo DR n° 76/2007, de 17 de Julho.

Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	109	0,00 €
Exames de admissão	6	
Exames periódicos	98	
Exames ocasionais e complementares	5	
Exames de cessação de funções	0	
Despesas com a medicina no trabalho (*)		5.697,14 €
Visitas aos postos de trabalho	3	

Nota:

(*) incluir os montantes pagos aos médicos, enfermeiros, outros técnicos de saúde e técnicos de higiene e segurança no trabalho que prestaram serviço durante o ano, desde que não tenham sido contabilizados no quadro 1. ("pessoas ao serviço em 31 de Dezembro"), as despesas efeituadas com a aquisição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, exames médicos e todo e qualquer gasto relacionado com a medicina do trabalho, à exceção dos montantes investidos em infraestruturas.

Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

Segurança e saúde no trabalho Intervenções das comissões	Número
Reuniões da Comissão	0
Visitas aos locais de trabalho	0
Outras	0

Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Acções de reintegração profissional	Número
Alteração das funções exercidas	0
Formação profissional	0
Adaptação do posto de trabalho	0
Alteração do regime de duração do trabalho	0
Mobilidade interna	0

Nota:

Artigo 23° do Decreto-Lei n° 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n° 50-C/2007, de 6 de Março e pela Lei n° 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	5
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	131

Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Custos	Valor (Euros)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)	2.646,04 €
Equipamento de protecção (b)	14.243,98 €
Formação em prevenção de riscos (c)	
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)	

Nota:

- (a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho
- (b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos
- (c) Encargos na formação, informação e consulta
- (d) Incluir única e exclusivamente os encargos com a criação e manutenção de estruturas destinadas à medicina do trabalho e à segurança do trabalhador no exercício da sua profissão.

Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

Tipo de acção/duração	Menos de 30 horas	De 30 a 59 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais	Total
Internas	32	0	0	0	32
Externas	388	49	2	3	442
Total	420	49	2	3	474

Notas:

Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

- acção interna, organizada pela entidade;
- acção externa, organizada por outras entidades;
- N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupoleages leavesing	Acções internas	Acções externas	TOTAL	
Grupo/cargo/carreira/ N° de participações e de participantes	N° de participações	N° de participações	N° de participações (*)	N° de participantes (**)
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0	
Dirigente superior de 1º grau a)		1	1	
Dirigente superior de 2º grau a)			0	
Dirigente intermédio de 1º grau a)		19	19	
Dirigente intermédio de 2º grau a)		52	52	
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)			0	
Técnico Superior	7	85	92	
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	6	20	26	
Assistente operacional, operário, auxiliar			0	
Aprendizes e praticantes			0	
Informático	19	265	284	
Magistrado			0	
Diplomata			0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0	
Pessoal de Inspecção			0	
Pessoal de Investigação Científica			0	
Docente Ensino Universitário			0	
Docente Ensino Superior Politécnico			0	
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			0	
Médico			0	
Enfermeiro			0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0	
Técnico Superior de Saúde			0	
Chefia Tributária			0	
Pessoal de Administração Tributária			0	
Pessoal Aduaneiro			0	
Conservador e Notário			0	
Oficial dos Registos e do Notariado			0	
Oficial de Justiça			0	
Forças Armadas - Oficial b)			0	

	Totais	devem ser iguais aos do	Q. 27	
Total	32	442	474	0
Polícia Municipal			0	
Bombeiro			0	
Outro Pessoal de Segurança c)			0	
Guarda Prisional			0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras			0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda			0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento			0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial			0	
Polícia de Segurança Pública - Agente			0	
Policia de Segurança Pública - Chefe de Polícia			0	
Policia de Segurança Pública - Oficial			0	
Polícia Judiciária			0	
Forças Armadas - Praça b)			0	
Forças Armadas - Sargento b)			0	

- (*) N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);
- (**) Considerar o total de trabalhadores que, em cada grupo/cargo/carreira, participou em pelo menos 1 acção de formação (exemplo: se o mesmo $trabalhador\ participou\ em\ 2\ acções\ diferentes\ ou\ iguais\ com\ datas\ diferentes,\ conta\ apenas\ como\ 1\ participante);$
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011,
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ Horas dEspendidas	Horas dEspendidas em acções internas	Horas dEspendidas em acções externas	Total de horas em acções de formação
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0:00
Dirigente superior de 1º grau a)		27:00	27:00
Dirigente superior de 2º grau a)			0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)		651:00	651:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)		913:00	913:00
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)			0:00
Técnico Superior	16:00	1283:50	1299:50
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	12:50	272:00	284:50
Assistente operacional, operário, auxiliar			0:00
Aprendizes e praticantes			0:00
Informático	39:50	4446:00	4485:50
Magistrado			0:00
Diplomata			0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0:00
Pessoal de Inspecção			0:00
Pessoal de Investigação Científica			0:00
Docente Ensino Universitário			0:00
Docente Ensino Superior Politécnico			0:00

Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário		0:00
Médico		0:00
Enfermeiro		0:00
Téc, Diagnóstico e Terapêutica		0:00
Técnico Superior de Saúde		0:00
Chefia Tributária		0:00
Pessoal de Administração Tributária		0:00
Pessoal Aduaneiro		0:00
Conservador e Notário		0:00
Oficial dos Registos e do Notariado		0:00
Oficial de Justiça		0:00
Forças Armadas - Oficial b)		0:00
Forças Armadas - Sargento b)		0:00
Forças Armadas - Praça b)		0:00
Polícia Judiciária		0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial		0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia		0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente		0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial		0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento		0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda		0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras		0:00
Guarda Prisional		0:00
Outro Pessoal de Segurança c)		0:00
Bombeiro		0:00
Policia Municipal		0:00

Notas:

- Considerar as horas despendidas por todos os efectivos do servico em cada um dos tipos de acções de formação realizadas durante o ano;

 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 30: Despesas anuais com formação

Tipo de acção/valor	Valor (Euros)
Despesa com acções internas	0,00 €
Despesa com acções externas	131.566,95 €
Total	131.566,95 €

i) Considerar as despesas efectuadas durante ano em actividades de formação e <u>suportadas pelo orcamento da entidade:</u>

Quadro 31: Relações profissionais

Relações profissionais	Número
Trabalhadores sindicalizados	24
Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	0
Total de votantes para comissões de trabalhadores	0

Quadro 32: Disciplina

Disciplina	Número
Processos transitados do ano anterior	0
Processos instaurados durante o ano	0
Processos transitados para o ano seguinte	0
Processos decididos - total:	0
* Arquivados	0
* Repreensão escrita	0
* Multa	0
* Suspensão	0
* Demissão (1)	0
* Despedimento por facto imputável ao trabalhador(2)	0
* Cessação da comissão de serviço	0

Notas:

- (1) para trabalhadores Nomeados
- (2) para trabalhadores em Contratos de Trabalho em Funções Públicas